



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Francisco das Chagas do Vale Sales		
<b>EMENTA:</b> Declara equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Leonardo Caracas Sales na escola americana e, em consequência como tendo concluído a 3ª série do ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 05174587-9	<b>PARECER:</b> 0497/2005	<b>APROVADO:</b> 19.08.2005

## **I - RELATÓRIO**

Francisco das Chagas do Vale Sales, responsável por Leonardo Caracas Sales, solicita, nesse processo protocolado sob o nº 05174587-9, do Conselho de Educação, o reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por seu filho no Pólo Community High School, na cidade de Pólo, Estado de Illinois, no período escolar 2004-2005, onde cursou a 12ª série, equivalente a 3ª do ensino médio no Brasil. Anexa o histórico escolar da escola americana, devidamente traduzido por tradutor juramentado, a autenticação do Consulado Geral do Brasil em Chicago e a transferência da Escola Brasileira, Colégio Espaço Aberto, nesta Capital, onde cursou a 1ª e o 1º semestre da 2ª, respectivamente, nos anos 2003-2004.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Embora o aluno não seja portador de diploma o certificado de conclusão da escola secundária, entretanto, por ter cumprido, integralmente, as normas curriculares gerais definidas no Parágrafo único do Art. 1º da Resolução nº 364/2000 deste Conselho e terminando com aprovação a 12ª série da escola americana correspondente a 3ª do ensino médio brasileiro, torna-se possuidor de um documento similar, não havendo necessidade de reclassificação para ter como concluído o ensino médio.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, somos pelo reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Leonardo Caracas Sales, na escola americana e pela conclusão do ensino médio.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0497/2005

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2005.

  
**JORGELITO CAL'S DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**JOSE REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC